

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2022

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. **JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI**, brasileiro, solteiro, portador do CNPJ/MF nº 055.763.839-90 e CI.RG nº 4.409.821, residente e domiciliado à Rua Fredolino, nº 50, Bairro: Samambaial, neste Município, e, de outro lado, e, de outro lado a Empresa **BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA**, com sede à Rua Ferdinando de Souza, nº 269, Bairro: Costeira, na cidade de Balneário Barra do Sul/SC, CEP: 89.247-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.247.912/0001-77, e Inscrição Estadual nº 256511276, representada neste ato pelo sócio administrador, o Sr. **ANTONIO CARLOS ALVES BOSSO**, portador do CNPJ/MF nº 970.061.141-87, e do CI.RG nº 6592185 SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a Contratação de empresas para locação, montagem e desmontagem de materiais e serviços, para atender ao evento "3ª Edição Itapoarte" a ser realizado nos dias 14 a 16 de outubro de 2022, pela Secretaria de Turismo e Cultura, atendendo as especificações e disposições constantes neste Termo de referência, parte integrante do edital, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022 – PROCESSO Nº 87/2022** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas e Especificação da ABNT, Proposta da Contratada, os anexos e os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação – Pregão nº 47/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresas para locação, montagem e desmontagem de materiais e serviços, para atender ao evento "3ª Edição Itapoarte" a ser realizado nos dias 14 a 16 de outubro de 2022, pela Secretaria de Turismo e Cultura, atendendo as especificações e disposições constantes neste Termo de referência, parte integrante do edital.

2.2. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições dos serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº 87/2022**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O contrato terá início imediato à assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do objeto/prestação dos serviços, ou até 60 (sessenta) dias corridos, o que ocorrer primeiro. Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Turismo e Cultura, correndo por conta da adjudicatária/contratada as despesas com transporte, montagem e desmontagem, instalação, seguros, tributos e demais encargos decorrentes da aquisição.

4.2. A montagem e desmontagem, e instalações seguiram obrigatoriamente o Termo de referência e os descritivos dos objetos apresentados na proposta de preço.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

Lote	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Unit. Máx.	Valor Máx. Total
03	Banheiros químicos			Valor total lote 03	R\$9.500,00
3.1	08 UNIDADES DE BANHEIROS QUÍMICOS COMUNS – Locação de unidades de banheiros químicos comuns, com fechadura (livre/ocupado), dispostos em local indicado, higienizados, com papel higiênico. Deverá ter um agente de limpeza para manutenção, reposição de material e higiene durante o período de realização do evento.	Diária	03	2.400,00	7.200,00
3.2	02 UNIDADES DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE/PCD – Locação de unidades de banheiros químicos PNE, com fechadura, dispostos em local indicado, higienizados e com papel higiênico, adaptáveis para pessoas com mobilidade reduzida PNE/PCD. Deverá ter um agente de limpeza para manutenção, reposição de material e higiene durante o período de realização do evento.	Diária	03	766,66	2.300,00
				VALOR TOTAL R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)	

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal Eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Sub-elemen
Turismo	630	10	001	023	695	006	2054	030000	333903999
Turismo	58	10	001	023	695	006	2051	010000	333900399

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até o término da prestação dos serviços.

8.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte da execução do contrato, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itapoá e, em sendo autorizado não existirá qualquer vínculo contratual ou de responsabilidade entre eventuais empresas subcontratadas e a Prefeitura, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Adjudicatária vencedora deste certame licitatório.

8.2.1. No caso de subcontratação deverá a CONTRATADA se ater que a empresa subcontratada deverá cumprir com todas as exigências legais e técnicas pertinentes ao ramo de atividade o qual se dispõe, submetendo-se a fiscalização dos fiscais do contrato, e a penalização da CONTRATADA.

8.3. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na efetivação do serviço, inclusive no ato da entrega.

8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

8.5. O fornecedor é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.6. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Justiça do Trabalho mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

8.7. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.8. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital e seus anexos.

8.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.10. Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos desse Edital.

8.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

8.12. Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.13. Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.14. Responder por todas as despesas decorrentes dos serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que porventura sejam necessários à execução dos serviços.

8.15. Cumprir toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente contrato.

8.16. Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

8.17. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

8.18. A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

8.19. Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no Anexo VI - Termo de Referência do Edital.

8.20. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.20.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados e elementos que não constam do Termo de Referência, em anexo, necessários à perfeita realização do evento.

8.20.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Sexta deste instrumento;

8.20.3. Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei;

8.20.4. Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução dos serviços, objeto deste contrato; e

8.20.5. Designar um técnico (s) categorizado (s) para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação administrativa, servindo de elo entre as partes;

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES À CONTRATADA

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 1.500,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 1.500,01 até R\$ 5.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 5.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por hora de atraso nos prazos determinados no Termo de Referência;

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 1.500,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 1.500,01 até R\$ 5.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 5.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapoá, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itapoá e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da **CONTRATADA**, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

9.3. As multas deverão ser pagas através de guia de recolhimento emitida pelo Município até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

9.4. Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

9.6. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10. Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:

10.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

10.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

10.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.

10.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

10.5. Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

10.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

10.7. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

10.8. Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público.

10.9. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

10.10. Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 em caso de ausência dos designados.

10.11. Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos nos prazos previstos no Termo de Referência.

10.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.13. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

10.14. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**.

10.15. Atender a todas as condições contidas neste termo contratual e no Termo de Referência desse edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

11.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

11.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

11.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

11.2. Por acordo das partes:

11.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

11.2.2. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

11.2.3. Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

11.4. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.5. Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e conveniência para o município.

12.2. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e com base nos seguintes motivos:

12.2.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.2.3. O atraso injustificado da **CONTRATADA** no início dos serviços;

12.2.4. A paralisação pela **CONTRATADA** dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

12.2.5. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.6. O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;

12.2.7. A decretação de falência da **CONTRATADA**;

12.2.8. A dissolução da **CONTRATADA**;

12.2.9. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;

12.2.10. Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância ao amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal responsável e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.2.11. A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

12.3. Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:

12.3.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;

12.3.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

12.3.3. Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

12.3.4. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou às parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

12.3.5. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

12.3.6. Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal responsável;

12.3. Fundamentada a rescisão em um dos itens 12.2.10 a 12.2.11 deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.3.1. Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;

12.4. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Turismo e Cultura, através da Arquiteta e Urbanista responsável, a Sra. **DARLENE GIULLIANA SAVI KAUST**, portadora do CNPF/MF sob o nº 877.947.729-15, matrícula nº 888656, CAU Nº00A1318837, e fiscalização administrativa a cargo do Coordenador de Eventos, o Sr. **VALDINEI PACHECO**, matrícula nº 578932, portador do CNPF/MF nº 031.526.899-93, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

13.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

13.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Legislação Aplicável

14.1. Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02;
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Lei Complementar nº 123/06
- d) Decreto nº 5.450/05;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 21 de setembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
JOÃO MARCIO FALIGURSKI
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA
BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA
ANTONIO CARLOS ALVES BOSSO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
DARLENE GIULLIANA SAVI KAUST
Arquiteta - CAU Nº00A1318837
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
NIVALDO BATISTA MARQUES JÚNIOR
ASSESSOR ESPECIAL DE TURISMO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: